

ANEXO QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM GRAU: BACHAREL				
		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	1.º ANO (CONTINUA)				OBSERVAÇÕES
		CARGA	HORÁRIA TOTAL	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Anatomia e Fisiologia I	Semestre 1	60				
Anatomia e Fisiologia II	Semestre 1	60				
Biofísica e Biocinética	Semestre 1	45				
Microbiologia e Parasitologia	Semestre 1	45				
Psicologia I	Semestre 1	60				
Enfermagem I	Semestre 1	150	54			
Psicologia Geral	Semestre 1	30				
Introdução à Pedagogia	Semestre 1	30				
Anatomia e Fisiologia III	Semestre 2	30				
Enfermagem II	Semestre 2	90	49			
Direcção e Féria na Saúde	Semestre 2	30				
Epidemiologia	Semestre 2	36				
Farmacologia	Semestre 2	30				
Nutrição	Semestre 2	30				
Ensino Clínico I	Semestre 2					180

ANEXO QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM GRAU: BACHAREL				
		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	1.º ANO				OBSERVAÇÕES
		CARGA	HORÁRIA TOTAL	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Enfermagem e Psicologia Médico-Cirúrgica I	Semestre 1	60	33			
Especialidades I	Semestre 1	45				
Introdução à Investigação e Execucional	Semestre 1	30				
Introdução à Administração	Semestre 1					145
Ensino Clínico II	Semestre 1					
Enfermagem e Psicologia Médico-Cirúrgica II	Semestre 2	30	13			
Especialidades II	Semestre 2	60	10			
Enfermagem Psiquiátrica e Psiquiátrica	Semestre 2					180
Ensino Clínico III	Semestre 2					
Ensino Clínico IV	Semestre 2					160

ANEXO QUADRO 3		CURSO: ENFERMAGEM GRAU: BACHAREL				
		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VISEU				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	2.º ANO				OBSERVAÇÕES
		CARGA	HORÁRIA TOTAL	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Enfermagem de Saúde Infanto-Juvenil I	Semestre 1	60	30			
Pediatria	Semestre 1					
Enfermagem de Saúde Materna e Obsterical	Semestre 1	50	14			
Psicologia II	Semestre 1	45				
Ensino Clínico V	Semestre 1					115
Ensino Clínico VI	Semestre 1					115
Enfermagem de Saúde Pública	Semestre 1	75	7			
Introdução à Vida Profissional	Semestre 1	30				350
Ensino Clínico VII	Semestre 1					175
Ensino Clínico VIII	Semestre 1					

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 358/95

de 24 de Abril

O Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, que disciplina o exercício da actividade de amador de radio-comunicações prevê, nos seus artigos 3.º, n.º 4, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 5, 9.º, n.º 2, e 10.º, n.º 3, que a fixação de normas a observar para a realização de exame de aptidão de amador e das respectivas matérias, os procedimentos relativos à emissão, renovação e actualização de licença de estação de amador nacional e de licença de estação de amador CEPT, bem como as classes de licença de estação de amador CEPT e a respectiva correspondência com as categorias nacionais de amador, sejam definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 5, 9.º, n.º 2, e 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A realização de exame de aptidão de amador é solicitada ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), mediante requerimento de onde constem os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Naturalidade;
- c) Nacionalidade;
- d) Idade;
- e) Residência;
- f) Profissão;
- g) Habilidades escolares;
- h) Categoria de amador a que se propõe, indicando, quando se trate de categoria B, se pretende efectuar prova prática de telegrafia em código de Morse.

2.º Os indivíduos nacionais de países terceiros devem juntar ao requerimento referido no número anterior cópia autenticada de autorização de residência em Portugal.

3.º Os exames de aptidão de amador realizam-se, no mínimo, três vezes por ano, em local e data a fixar pelo ICP, sujeitando-se os candidatos ao pagamento da respectiva taxa.

4.º As matérias dos exames de aptidão para as diferentes categorias de amador constam do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º São dispensados das provas teóricas de electricidade e radioelectricidade os candidatos a exame de aptidão para as diferentes categorias de amador que comprovem possuir habilidades escolares abrangendo as matérias constantes dos n.os 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2 do anexo I à presente portaria.

6.º Os titulares de certificados de radiotelegrafista, emitidos pelos organismos públicos competentes, são dispensados da prova prática de telegrafia em código de Morse.

7.º A prova prática de telegrafia a que aludem os n.º 2.4 e 3.3 do anexo I é obrigatória para:

- a) Os amadores candidatos à categoria A;
- b) Os amadores candidatos à categoria B que pretendam operar telegrafia.

8.º Cada uma das provas de exame indicadas no anexo I é classificada de forma independente.

9.º É aprovado nas provas teóricas o candidato que obtiver a classificação mínima de 50%, em respostas correctas, da totalidade das questões apresentadas em cada uma das provas que constituem o exame.

10.º Para efeitos de avaliação das provas práticas de emissão e de recepção telegráfica, cada palavra corresponde a cinco caracteres recebidos ou transmitidos.

11.º É aprovado nas provas práticas o candidato que obtiver a classificação mínima de 50%, em palavras correctas, da totalidade das palavras apresentadas em cada uma das provas que constituem o exame.

12.º O candidato a exame de amador está dispensado das provas que tenha obtido aprovação em exame anterior.

13.º Compete ao ICP proceder à:

- a) Elaboração das provas dos exames de aptidão de amador;
- b) Aprovação dos candidatos.

14.º Das decisões tomadas nos termos da alínea b) do número anterior, cabe recurso para o presidente do conselho de administração do ICP.

15.º É aprovado o modelo do certificado de exame de amador Harec que consta do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

16.º Os indivíduos aprovados em exame de aptidão de amador correspondente à categoria A podem requerer ao ICP a emissão de certificado HAREC nível A.

17.º Os indivíduos aprovados em exame de aptidão de amador correspondente à categoria B podem requerer ao ICP a emissão de certificado HAREC, nível B.

18.º Para efeito do disposto nos n.ºs 16.º e 17.º, os interessados devem apresentar requerimento ao ICP, do qual conste nome, morada e número de certificado de amador nacional.

19.º O titular de certificado de amador nacional que pretenda obter licença de estação de amador nacional deve, para esse efeito, apresentar requerimento junto do ICP, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Número de emissores, ou de emissores/receptores constituintes da estação de amador, com indicação das respectivas marcas, tipos, modelos e números de série, salvo quando se trate de equipamentos de construção artesanal;
- b) Local de instalação da estação de amador.

20.º As associações de amadores, legalmente constituídas, que pretendam obter licença de estação de amador nacional devem, para esse efeito, apresentar junto do ICP fotocópia da escritura da sua constituição ou da respectiva publicação no *Diário da República*, bem como requerimento, do qual constem:

- a) Identificação da associação;
- b) Os elementos referidos nas alíneas do número anterior.

21.º As associações de amadores, legalmente constituídas, que pretendam obter licenças para a instalação e utilização de estações repetidoras ou estações de radiobaliza devem, para esse efeito, apresentar junto do ICP requerimento, do qual constem todos os elementos mencionados nos n.ºs 15.º e 16.º da presente portaria, bem como:

- a) Coordenadas geográficas do local de instalação da estação;
- b) Faixa de frequências a utilizar;
- c) Potência de saída do emissor;
- d) Classe de emissão e largura da faixa;
- e) Cota do local de instalação das antenas de emissão e de recepção;
- f) Altura, acima do solo, das antenas de emissão e de recepção;
- g) Ganho e diagrama de radiação das antenas de emissão e de recepção;
- h) Polarização das antenas de emissão e de recepção;
- i) Atenuação das linhas de alimentação das antenas.

22.º O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia dos respectivos estatutos.

23.º O pedido de renovação da licença de estação de amador nacional é formulado mediante requerimento do interessado, a apresentar ao ICP.

24.º A licença de estação de amador CEPT é emitida pelo ICP e o respectivo modelo consta do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

25.º As classes de licença CEPT e a respectiva correspondência com as categorias nacionais de amador, bem como as condições de utilização das frequências atribuídas ao serviço de amador de radiocomunicações, obedecem ao disposto na Recomendação CEPT T/R 61-01.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

ANEXO I

Matérias de exame de aptidão de amador

As provas de exame de admissão para as diferentes categorias de amador são constituídas pelas matérias discriminadas no presente anexo e de acordo com a seguinte correspondência:

1 — Categoria C:

1.1 — Legislação e segurança (prova escrita):

- a) Regulamento do serviço amador;
- b) Legislação nacional sobre radiocomunicações (noções gerais);
- c) Regulamento das Radiocomunicações, nomeadamente limites admissíveis de tolerância de frequência, largura de faixa ocupada, classes de emissão, intensidade máxima admissível das harmónicas e outras radiações não essenciais, sinais de perigo, urgência e segurança e forma da sua utilização;
- d) Legislação geral sobre a segurança das instalações eléctricas de baixa e alta tensão, aplicáveis às instalações de amador;
- e) Códigos mais usados nas radiocomunicações do serviço amador, nomeadamente:

Código Q;

Código de soletração do alfabeto fonético;

Códigos Sinpo e Sinpromo;

- f) Planos de utilização de faixas de frequências atribuídas ao serviço amador, recomendados pela IARU (União Internacional de Amadores de Radiocomunicações).

2 — Categoria B:

2.1 — Legislação e segurança (prova escrita):

- a) Regulamento de serviço amador;
- b) Legislação nacional sobre radiocomunicações (noções gerais);
- c) Regulamento das Radiocomunicações, nomeadamente limites admissíveis de tolerância de frequência, largura de faixa ocupada, classes de emissão, intensidade máxima admissível das harmónicas e outras radiações não essenciais, sinais de perigo, urgência e segurança e forma da sua utilização;
- d) Legislação geral sobre a segurança das instalações eléctricas de baixa e alta tensão, aplicáveis às instalações de amador;
- e) Códigos mais usados nas radiocomunicações do serviço amador, nomeadamente:

Código Q;

Código de soletração do alfabeto fonético;

Códigos Sinpo e Sinpromo;

- f) Planos de utilização de faixas de frequências atribuídas ao serviço amador, recomendados pela IARU (União Internacional de Amadores de Radiocomunicações).

2.2 — Electricidade (prova escrita):

- a) Definição das grandezas básicas usadas na electricidade e respectivas unidades;
- b) Lei de Ohm — sua aplicação à resolução de problemas;
- c) Força electromotriz e resistência interna do gerador;

- d) Definição de corrente contínua e alternada. Amplitude, frequência e fase de uma corrente alternada;
- e) Indutância e capacidade — sua aplicação e influência nos circuitos eléctricos;
- f) Coeficiente de temperatura — resistências do tipo NTC e PTC;
- g) Potência nos circuitos eléctricos — aplicação;
- h) Transformadores — constituição e funcionamento;
- i) Sistemas de rectificação de corrente alternada;
- j) Filtros em π e em T — suas aplicações;
- l) Eliminação de interferências.

2.3 — Noções gerais sobre radioelectricidade (prova escrita):

- a) Válvulas electrónicas e semicondutores — constituição e aplicação;
- b) *Buffers* e *drivers*;
- c) Circuitos oscilantes;
- d) Princípio de funcionamento de osciladores, amplificadores, conversores de frequência e desmoduladores;
- e) Sinais sinusoidais e não sinusoidais;
- f) Modulação de amplitude (dupla faixa lateral e faixa lateral única) e modulação angular (frequência e fase) — características, vantagens e inconvenientes destes tipos de modulação;
- g) Circuitos detectores de sinais modulados em amplitude, frequência e fase;
- h) Circuitos sintonizados em série, em paralelo e em série-paralelo. Determinação da impedância, ângulo de fase e fator de qualidade.

2.4 — Prova prática de telegrafia (facultativa):

Prova de emissão e de recepção telegáfica, em código de Morse, contendo 250 caracteres (letras, sinais de pontuação e algarismos), recebidos ou transmitidos em grupos de cinco, no tempo de cinco minutos.

3 — Categoria A:

3.1 — Conhecimentos sobre a aparelhagem utilizada nas comunicações do serviço de amador, nomeadamente (prova escrita):

- a) Osciladores — tipos, condições de funcionamento e aplicações;
- b) Malha de captura de fase (PLL);
- c) Amplificadores de audiofrequência e de radiofrequência — tipos, condições de funcionamento e aplicações;
- d) Emissores — constituição, condições de funcionamento e operação;
- e) Receptores super-heterodinos — constituição, funcionamento e operação;
- f) Processos de manipulação dos emissores telegáficos — vantagens e inconvenientes desses processos;
- g) Antenas — tipos, instalações e ligações aos emissores;
- h) Alimentação dos emissores e receptores — sistemas de filtragem utilizados;
- i) Medida de largura de faixa ocupada nas diferentes classes de emissão;
- j) Medida de potência de saída e relação de onda estacionária;
- l) Observação da forma da onda, à saída do emissor, com o osciloscópio.

3.2 — Conhecimentos de transmissão e propagação radioeléctrica, sobre (prova escrita):

- a) Linhas de transmissão equilibradas e desequilibradas;
- b) Antenas artificiais não radiantes;
- c) Antenas parabólicas;
- d) Propagação radioeléctrica nas diferentes faixas de frequências, nomeadamente:

Frequência crítica;
Frequência máxima utilizável (MUF);
Frequência óptima de trabalho (FOT);
Intensidade de campo eléctrico;
Polarização;
Desvanecimento.

3.3 — Prova prática de telegrafia (obrigatória):

Prova de emissão e de recepção telegáfica, em código de Morse, contendo 250 caracteres (letras, sinais de pontuação e algarismos), recebidos ou transmitidos em grupos de cinco, no tempo de cinco minutos.

ANEXO II
Modelo do Certificado "Haro"
CERTIFICADO DE EXAME HARMONIZADO DE AMADOR
- HARSC -

1. A autoridade competente, N.P. - INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, vêe, por este meio, declarar que o titular deste certificado foi aprovado num exame de qualificação de amador que cumpre os requisitos impostos pelo União Internationale des Télécommunications (UIT). O exame em questão é equivalente ao nível _____ de acordo com a Recomendação TR 61-02 do CEPT. Esta generalidade com a representação uniforme de níveis e a avaliação feita pelo Administrador responsável, o União das Comunicações e Telecomunicações (UIT) e o Comité Europeu das Telecomunicações (CEPT) para os níveis de licença definidos na coluna 3 de Anexo II da Recomendação TR 61-02 do CEPT. Para os fins constantes da Recomendação TR 61-01 do CEPT, a licença nacional correspondente é a licença de classe _____ de "Serviço de amador CEPT", conforme especificado na coluna 3 da Apêndice II da Recomendação TR 61-01 do CEPT.

The licensing administration, N.P. - INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, declares hereupon, that the holder of this certificate has successfully passed a national amateur examination which fulfils the requirements laid down by the International Telecommunications Union (ITU). The present examination is equivalent with level _____ as indicated in CEPT Recommendation TR 61-02 (HARSC).

According to a national amateur radio regulations and to the assessment made by the responsible Administration, the holder of this certificate is entitled to receive the national license class _____ as is listed in CEPT Recommendation TR 61-02 (column 3 of Annex II). For the purpose of CEPT Recommendation TR 61-01 this national license class is classified as being CEPT license class _____ as listed in column 1 of Appendix II of Recommendation TR 61-02.

1. Autoridade competente, N.P. - INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, verifica que o titular do presente certificado aprovou o exame nacional de amador, conforme ao regulamento da União Internacional das Telecomunicações (UIT). O exame em questão corresponde à classificação _____ coluna 3 da Anexa II da Recomendação CEPT TR 61-02 (HARSC). Conforme consta à implementação uniforme réglement les radiocommunications et complète tenue de l'examen Radioamateur par l'Administration compétente, le titulaire du présent certificat est en droit d'obtenir la licence nationale de la catégorie _____ reprise à l'annexe 2 de la Recommandation CEPT TR 61-02. La application de la Recommandation CEPT TR 61-01, la licence nationale de cette catégorie correspond à la _____ classification comme définie dans la colonne 3 de l'annexe II de la Recommandation TR 61-02.

Die zuständige zuständige verwaltung, N.P. - INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL, erklärt hierauf, dass der Inhaber dieser Bescheinigung eine nationale Amatorprüfung erfolgreich abgelegt hat, welche das Erfordernisse entsprechend, wie sie von der Internationalen Fernmeldeunion (ITU) festgelegt sind. Die erfolgreiche Prüfung entspricht der CEPT Empfehlung TR 61-02 der Stelle _____ (titular nationaler Amatorprüfungsvorschriften und der Elektrofunk). Wie sie von der zuständigen Verwaltung vorgegeben wurde, ist der Inhaber dieser Prüfung entsprechend und auf der nationalen Amatorprüfungsvorschrift wie dies in CEPT Empfehlung TR 61-02 in Spalte 3 von Anexo 2 angegeben ist. Für den Amatorlizenzen nach CEPT Empfehlung TR 61-01 ist diese nationale Lizenzklasse _____ zugeschlagen, wie dies in Spalte 3 von Anexo II der Empfehlung TR 61-01 angegeben ist.

(fronte)

2. Nome da Autoridade/Name of the licensing authority:

3. Data de expedição/Date of issue/Date de délivrance/Abgabedatum:

4. Data de validade/Date of issue/Date de délivrance/Ablaufdatum:

5. As autoridades oficiais que possuem os mais elementos relativos a este certificado, devem informar os seus pedidos de informação ao N.P. - Instituto das Comunicações de Portugal.

Official requiring information about this certificate should address their inquiries to the licensing national authority or the issuing Administration as indicated.

Les autorités officielles détenant des informations sur ce document devront adresser leurs demandes à l'autorité nationale compétente mentionnée.

Nicht die Auskunft über diese Bescheinigung erhalten möchten sollten Ihre Anfragen an die genannte zuständige nationale Behörde oder die zuständige Verwaltung richten.

Morada/Address/Adresse/Adresse:

AV. JOSÉ MATOSA, 21 - 21A
1600 LISBOA
PORTUGAL

Telefone/Telephone/Téléphone/Telefon:

351 1 726 92 21

Fax/Fax/Téléc./Fax:

66125 N.P.P

Telex/Telex/Téléfax/Telex:

351 1 726 21 04

assinatura da autoridade competente
Signature of the licensing Administration
Signature of the competent authority
Unterschrift der zuständigen zuständigen verwaltung

(verso)

ANEXO III

Modelo de "Licença de Amador CEPT"

	Instituto das Comunicações de Portugal		Categoria CEPT / CEPT Category	<input type="checkbox"/>
			Classe CEPT / CEPT Klasse	<input type="checkbox"/>
			Indicativo / Call Sign	<input type="checkbox"/>
			Indicatif d'appel / Rufzeichen	<input type="checkbox"/>
Licença de Amador CEPT CEPT Radio Amateur License Licence de Radiotélégraph CEPT CEPT Amateurfunkgenehmigung	Nº	Validade / Date de renouvellement	<input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/> / <input type="checkbox"/>	Date de renouvellement / Erneuerungsdatum
Titular da Licença / Licensee / Titulaire de la Licence / Inhaber				
Morada / Adresse / Adresse Postale / Postanschrift				

(fronte)

LICENZA EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO T/R 61-91 DA CEPT

Este documento certifica que o portador é titular de uma licença que o autoriza a utilizar uma estação de radiotelegrafia em alguns países membros da CEPT, de acordo com os respectivos regulamentos em vigor.

This document certifies that the licensee has been granted permission to use an amateur station in some countries subject to the regulations in force in those countries.

Ce document confirme que le porteur est titulaire d'une licence l'autorisant à posséder et utiliser une station d'amateur dans certains pays en se conformant à la réglementation en vigueur dans ces pays.

Der Inhaber einer Funkstation ist berechtigt, eine solche mit sich zu führen und nach den dortigen Bestimmungen mit sich zu halten und nach den dortigen Bestimmungen unter der Amatorfunk zu betreiben.

Países que aplicam a Recomendação CEPT Conselho que have adoptado a CEPT Recommendation País qu'ont adopté la Recommandation CEPT Mitgliedstaaten haben die CEPT Empfehlung eingetragen

A B BG C CH CR D DK E F PL GR OR
H I MA N L M NC H NL PL B DE
E ACV SP TR MU

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO NOS PAÍSES MEMBROS DA CEPT

1) O Titular deverá apresentar esta licença sempre que solicitada pelos autoridades do país visitado.

2) A licença só é válida para condições de uso restrito.

3) O Titular poderá apresentar uma cópia da mesma licença para fins de verificação.

4) O Titular deverá respeitar as disposições aplicáveis de Regulamento dos Radiotelecomunicações, da recomendação CEPT T/R 61-91 e a regulamentação em vigor no seu visitado. Deverá respeitar os costumes locais e observar as regras de segurança pública ou relativamente aos costumes locais.

5) É interdita a utilização da estação de amador a bordo de um avião.

6) Nas emissões efectuadas no país visitado, o Titular deverá utilizar o seu indicativo de chamada, preferencialmente designado e especificado na sua licença de amador, e não o seu nome. Não pode usar, excepto sobre on P, para uma excepção permitida.

7) O Titular não poderá requerer protecção contra interferências.

CONDIÇÕES TÉCNICAS

As condições técnicas aplicáveis correspondem à categoria nacional equivalente à categoria CEPT em questão.

(verso)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 50/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994) abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão		Código	Alínea				
50	16	01			Investimentos do Plano Habitação e urbanismo INAG — Saneamento da costa do Estoril			
			04.00.00		Transferências correntes:			
			04.01.00		Administrações públicas:			
			04.01.03	A	Serviços autónomos: GSBCE	-	17 393	
		01	6.03.0		Transferências de capital:			
			08.00.00		Administrações públicas:			
			08.02.00		Serviços autónomos: GSBCE	17 393	-	
	17	01	6.03.0	A	Defesa e protecção do ambiente			
			08.02.03		DQA — Rede nacional de laboratórios do ambiente			
					Aquisição de bens de capital:			
			07.00.00		Investimentos:			
			07.01.00		Edifícios: Participação portuguesa	27 661	-	
			07.01.03		Material de informática: Participação portuguesa	-	17 321	
		01	8.01.0	Y				
			07.01.07	Y				
			8.01.0					